



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

146

Ata da septuagésima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia três de outu-
2. bro de mil novecentos e oitenta e seis (3.10.1986), nesta
3. cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Exce-
4. lentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ri-
5. beiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Luce-
6. na Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor Jose Baptista de Al-
7. meida Filho; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodri-
8. gues dos Santos e Doutor Eterio Ramos Galvao Filho; Juris-
9. ta, Doutor Mickel Sava Nicoloff; e a Procuradora Regional
10. Eleitoral, Doutora Eliane Albuquerque de Oliveira Recena,
11. comigo, Marcelo Russell Wanderley, Diretor-Geral da Secre-
12. taria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da ses-
13. são anterior, S.Exa. o Desembargador Presidente ressaltou
14. a ausência do Juiz, Dr. Edmir da Boa Viagem Domingues da
15. Silva passando, logo apos, a leitura do Ato 39/86, modifi-
16. cando a composição de algumas Juntas Eleitorais do Esta-
17. do. O ato foi aprovado por unanimidade. Logo apos S.Exa. -
18. passou a relatar o feito administrativo adiante descrito:
19. PROCESSO nº 4435/86, Classe I, procedente da 3ª Zona -
20. BONITO. O Juiz Eleitoral solicitando a permanência da fun-
21. cionaria requisitada, MARLENE FERREIRA DE LIMA. DECISÃO: -
22. Unanimemente, foi deferido o pedido de permanência por
23. mais um ano. Com a palavra o Juiz, Dr. Eterio Ramos Galvao
24. Filho, trazendo ao conhecimento do TRE as providências
25. por ele tomadas, como Juiz Fiscalizador da Propaganda Elei-
26. toral, no atendimento às sugestões trazidas a este TRE pe-
27. lo Des. Gabriel Cavalcanti em sessão anterior, e aprovadas
28. por unanimidade. Informou o Dr. Eterio Ramos que todos os
29. Partidos atenderam a sua solicitação, indicando os endere-
30. ços dos seus Comitês organizados. Informou ainda que ofi-
31. ciou a CELPE, a TELPE e a COMPESA, sendo que, destas, apenas
32. a COMPESA não atendeu a solicitação formulada. Declarou
33. não ter havido, todavia, resposta dos Partidos, quanto aos
34. contratos de locação das casas onde funcionam os seus Co-
35. mitês e quanto aos contratos de publicidade com empresas
36. especializadas. Informou haver oficiado a Polícia Militar
37. de Pernambuco e a Superintendência da Polícia Federal. -
38. Quanto aos registros neste TRE, pelos Partidos que estão
39. fazendo a propaganda, os mesmos continuam argumentando
40. com a dificuldade desse atendimento, pois alguns veículos
41. só são utilizados quando se dá um evento maior, como um
42. grande comício, em que ocorrem inclusive, carros de Comi-
43. tês do Interior. Quanto aos Comitês que existem clandestini-
44. namente, apresentou o Dr. Eterio Ramos uma relação de va-
45. rios nomes, para conhecimento do TRE, devolvendo toda a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

147

46. pesquisa ao Tribunal para as providências que considerar
47. cabíveis. Com a palavra o Des. Gabriel Cavalcanti, ponde-
48. rou que cabia ao TRE a obrigação legal de fiscalizar a
49. propaganda eleitoral pelos Partidos. Sendo assim, teria o
50. Tribunal de ter meios e condições para cumprir essa o-
51. brigaçao estatuida por Lei. Com relação ao não atendimen-
52. to, pela COMPEsa, a solicitação feita pelo Tribunal, pro-
53. pos S.Exa. que o Tribunal oficiasse ao Exmº Sr. Governador
54. do Estado dando conhecimento desse fato, para o ime-
55. diato atendimento pela COMPEsa do solicitado. Frisou ser
56. a medida necessária para que oportunamente o Tribunal
57. possa apreciar e julgar as prestações de contas dos di-
58. versos Partidos, sob pena de ficar o TRE tolhido desse
59. julgamento, tendo de aceitar o que for por eles afirma-
60. do. Ressaltou ainda S.Exa. que não via impossibilidade
61. de os Partidos informarem quais os carros que estão a
62. sua disposição na campanha, pelo que insistia na efetiva-
63. ção dessa providência. Com a palavra o Dr. Eterio Ramos,
64. propondo que os documentos colhidos pela pesquisa por
65. ele efetuada fossem encaminhados à Auditoria deste TRE,
66. para que faça o cotejo por ocasião da prestação de con-
67. tas, o que foi acolhido por unanimidade. Com a palavra o
68. Des. Gabriel Lucena insistindo na efetivação das seguin-
69. tes medidas: 1. que o TRE oficiasse ao Exmº Sr. Governador
70. do Estado, dando conhecimento do não atendimento, pe-
71. la COMPEsa, a solicitação do TRE; 2. que o TRE providen-
72. ciasse a respeito de se saber quais as pessoas que man-
73. têm esses Comitês, pagando as contas de aluguel, telefone,
74. água, luz e tudo o mais que se faz necessário; 3. que o
75. TRE insistisse na remessa, pelos Partidos, dos veículos,
76. que se encontram à sua disposição na campanha publicita-
77. ria. Com a palavra o Juiz, Dr. Mickel Sava Nicoloff, propon-
78. do que o TRE reiterasse a solicitação aos Partidos, sob
79. pena de serem aplicadas, aos seus dirigentes, as comina-
80. ções legais. Usando da palavra o Juiz, Dr. José Baptista
81. de Almeida Filho, afirmando que já considerava caracteri-
82. zada a desobediência, pelo que o TRE, na sua opinião, já
83. poderia aplicar a sanção cabível. Mas, por uma questão
84. de liberalidade, aceitaria a medida proposta pelo Dr.
85. Mickel Sava Nicoloff. Ficou decidido, unanimemente, que o
86. TRE, através do Juiz Fiscalizador da Propaganda, reitera-
87. ria todos os ofícios não atendidos, inclusive o da COMPE-
88. SA, nessa parte contra o voto do Des. Gabriel Cavalcanti,
89. que manteve o seu entendimento no sentido de que o TRE o-
90. ficiasse ao Governador do Estado para esse fim. Com a pa-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

148

91. lavra o Dr. Mickel Sava Nicoloff relatando o seguinte fei-
92. to: PROCESSO nº 154/86, Classe XVI. O Ministério Público
93. Eleitoral denunciando propaganda de natureza política, con-
94. forme inicial. DECISÃO: Decidiu o TRE, unanimemente, aco-
95. lher a representação, oficiando-se aos Partidos sobre a
96. proibição dessa espécie de propaganda através dos jornais,
97. sob pena de aplicação, aos possíveis futuros infratores,
98. das cominações legais, sendo que o Dr. Eterio Ramos e o
99. Des. Gabriel Cavalcanti votavam também no sentido de proi-
100. bir aos candidatos Paulo Marques, Osvaldo Coelho e Arnaldo
101. Maciel, de continuarem fazendo propaganda através de jor-
102. nais. Com relação a essa parte, o Dr. Jose Baptista de
103. Almeida Filho suscitou uma preliminar de conversão do fei-
104. to em diligência, para que, antecedentemente a essa decisão,
105. se oficiasse aos jornais sobre quem havia pago a propagan-
106. da objeto da representação, ficando vencido nessa parte. -
107. Com a palavra o Des. Gabriel Lucena, propôs S.Exa. que se
108. oficie aos Partidos para que comuniquem ao TRE todas as
109. propagandas remetidas aos jornais para publicação até as
110. eleições, bem como aos jornais, para que igualmente reme-
111. tam, até aquela data, ao TRE, as faturas e recibos de to-
112. das as publicações de propaganda por ele efetuadas, o que
113. foi acolhido por unanimidade. Ainda com a palavra o Des. Ga-
114. briel Lucena, denunciando que os cartazes de publicidade
115. em terrenos particulares, voltados para a via pública, es-
116. tão proliferando, pelo que indagava do Dr. Eterio Ramos
117. as providências que estariam sendo tomadas a respeito. Com
118. a palavra o Dr. Eterio Ramos, afirmando já haver tomado
119. providências quanto à publicidade em propriedades particu-
120. lares. No entanto, provocava o TRE no sentido de rever a
121. decisão sobre a proibição de cartazes nos Comitês de Pro-
122. paganda, por considerar que houve demasiada restrição por
123. parte do TRE. Ressaltou ainda S.Exa. que, como ainda não
124. foi dado cumprimento ao acordo, poderia o TRE rever essa
125. matéria. Face ao adiantado da hora, S.Exa. o Des. Presidente
126. sugeriu que se apreciasse o assunto na próxima sessão. Na-
127. da mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que,
128. para constar, eu, Diretor-Geral
129. da Secretaria mandei lavrar a presente que vai devidamen-
130. assinada.